



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos

Membros da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE
Rio de Janeiro – RJ

Prezados Senhores,

O Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquela de apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade, bem como sobre o resultado da execução orçamentária, procedeu ao exame das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas notas explicativas e, em especial, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis – DT-P 079_26_131.

Este Conselho Fiscal, no exercício de sua competência privativa, na forma do Art. 59, do Estatuto da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE, para formação de sua convicção, levou em consideração, além dos documentos contábeis apresentados pela Administração, o Relatório dos Auditores Independentes emitido por empresa regularmente constituída e habilitada, elaborado em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Do referido relatório, destaca-se a **emissão de opinião com ressalva**, fundada na inexistência de controle individualizado dos bens registrados no Ativo Imobilizado da entidade, circunstância que impossibilitou aos auditores independentes aferir a adequação dos valores representativos desses ativos, bem como a razoabilidade do saldo registrado a título de depreciação acumulada.

Tal apontamento revela deficiência relevante nos controles internos patrimoniais, notadamente quanto à gestão, registro, identificação, mensuração e acompanhamento dos bens integrantes do ativo imobilizado, em desconformidade com as boas práticas contábeis e de governança, bem como com os princípios da transparência, da fidedignidade das informações contábeis e da accountability institucional.

Registre-se, ainda, com especial gravidade, que a mesma ressalva já havia sido consignada no relatório de auditoria referente ao exercício anterior (2024), o que evidencia reiteração de falha estrutural não sanada pela Administração, em afronta ao dever de diligência e ao adequado funcionamento dos mecanismos de controle interno da entidade.

A persistência da irregularidade ora apontada compromete, ainda que parcialmente, a confiabilidade das demonstrações contábeis, especialmente no que tange à adequada mensuração do patrimônio da entidade e à correta apuração do resultado do exercício, tendo em vista a impossibilidade de validação dos valores registrados no ativo imobilizado e de sua correspondente depreciação.

Diante desse cenário, este Conselho Fiscal entende que a situação demanda adoção imediata de medidas corretivas pela Administração, sob pena de agravamento do risco contábil, patrimonial e institucional, **recomendendo-se, de forma expressa:**

- 1) A realização de inventário físico completo e atualizado dos bens integrantes do ativo imobilizado;
- 2) A implantação de sistema formal e individualizado de controle patrimonial, com identificação, classificação, localização e valor dos bens;
- 3) A revisão técnica dos critérios de reconhecimento, mensuração e depreciação dos ativos, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;
- 4) A apresentação, à Assembleia Geral, de plano de ação com cronograma definido, visando à regularização da inconsistência apontada;
- 5) A apuração, pela instância competente, de eventual responsabilidade administrativa dos gestores, em razão da omissão na adoção de providências corretivas anteriormente recomendadas.

Não obstante a ressalva apontada e suas implicações, e considerando que, conforme consignado pelos auditores independentes, as demonstrações contábeis, exceto pelos efeitos do ponto ressaltado, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, este Conselho Fiscal delibera por:



OPINAR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025, COM RESSALVA EXPRESSA, submetendo o presente parecer à apreciação da Assembleia Geral, com as recomendações acima consignadas, cuja observância deverá ser objeto de monitoramento rigoroso por este Conselho.

Por fim, este Conselho Fiscal ressalta que a manutenção de práticas inadequadas de controle patrimonial poderá ensejar, em exercícios futuros, a emissão de parecer desfavorável, caso não haja efetiva e comprovada regularização da matéria.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



HELMO CARLOS FRANTZ

Data: 13/04/2026 14:37:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helmo Carlos Frantz

Membro efetivo do Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente



MARCUS VINICIUS BARBOSA DA SILVA

Data: 13/04/2026 14:07:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Barbosa da Silva

Membro efetivo do Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente



HENRIQUE FURTADO PERLMUTTER

Data: 13/04/2026 19:22:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Furtado Perlmutter

Membro efetivo do Conselho Fiscal